



Comissão Permanente de  
Processo Administrativo Disciplinar

# Boletim da CPPAD

Maio de 2011

**Reitor**  
*Carlos Edilson de Almeida Maneschy*

**Vice-Reitor**  
*Horacio Schneider*

**Presidente da CPPAD**  
*José Guilherme Barbosa Dergan*



## SUMÁRIO

Comissão Permanente de  
Processo Administrativo Disciplinar

<b>1.</b>	<b>SINDICÂNCIA</b>	<b>3</b>
1.1	DESIGNAÇÃO	3
1.2	PRORROGAÇÃO	4
1.3	RECONDUÇÃO	6
<b>2.</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b>	<b>10</b>
2.1	DESIGNAÇÃO	10
2.2	RECONDUÇÃO	12
<b>3.</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RITO SUMÁRIO</b>	<b>13</b>
3.1	PRORROGAÇÃO	13

Boletim da CPPAD

## 1. SINDICÂNCIA

## 1.1 DESIGNAÇÃO

<b>PROCESSO:</b>	<b>017010/2006</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.526/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 017010/2006 e anexos,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90:</p> <p><b>Presidente:</b> <b>SILVIA IVETE DOS REIS FREIRE</b>, Assistente em Administração, Mat. 0326804 – ICJ;</p> <p><b>Membro:</b> <b>ROSEANE LUCAS FONSECA</b>, Assistente em Administração, Mat. 0327058 – ICJ.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30</b> (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> Destituir a Comissão designada pela Portaria nº 1.013/2011, de 24 de março de 2011, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 6º.</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>013523/2011</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.634/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 013523/2011,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90:</p> <p><b>Presidente:</b> <b>RAIMUNDO LIMA DA SILVA MATOS</b>, Assistente em Administração, Mat. 0326759 – NUMA;</p> <p><b>Membro:</b> <b>MARIA DO CARMO MATOS FERREIRA</b>, Assistente em Administração, Mat. 0326694 – ITEC.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30</b> (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º.</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

## 1.2 PRORROGAÇÃO

<b>PROCESSO:</b>	<b>002367/2006</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.577/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 002367/2006,<sup>e</sup>  <b>Processo Administrativo Disciplinar</b></p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar, nos termos do Artigo 145, Parágrafo único da Lei 8.112/1990, por <b>30</b> (trinta) dias, o prazo para a conclusão do processo supracitado, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.162/2011, a partir do dia 11 de maio de 2011.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>039086/2010</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.579/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 039086/2010,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar, nos termos do Artigo 145, Parágrafo único da Lei 8.112/1990, por <b>30</b> (trinta) dias, o prazo para a conclusão do processo supracitado, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.161/2011, a partir do dia 11 de maio de 2011.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>014556/2009</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.580/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 014556/2009,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar, nos termos do Artigo 145, Parágrafo único da Lei 8.112/1990, por <b>30</b> (trinta) dias, o prazo para a conclusão do processo supracitado, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.124/2011, a partir do dia 11 de maio de 2011.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>036633/2010</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.581/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 036633/2010,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar, nos termos do Artigo 145, Parágrafo único da Lei 8.112/1990, por <b>30</b> (trinta) dias, o prazo para a conclusão do processo supracitado, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.127/2011, a partir do dia 11 de maio de 2011.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>047126/2010</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.601/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 047126/2010,</p> <p><b>RESOLVE:</b> Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar</p> <p>Prorrogar, nos termos do Artigo 145, Parágrafo único da Lei 8.112/1990, por <b>30</b> (trinta) dias, o prazo para a conclusão do processo supracitado, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.003/2011, a partir do dia 29 de abril de 2011.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>010364/2010</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.602/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 010364/2010,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar, nos termos do Artigo 145, Parágrafo único da Lei 8.112/1990, por <b>30</b> (trinta) dias, o prazo para a conclusão do processo supracitado, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.004/2011, a partir do dia 29 de abril de 2011.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>018633/2009</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.658/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 018633/2009,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar, nos termos do Artigo 145, Parágrafo único da Lei 8.112/1990, por <b>30</b> (trinta) dias, o prazo para a conclusão do processo supracitado, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.155/2011, a partir do dia 11 de maio de 2011.</p>	

## 1.3 RECONDUÇÃO

<b>PROCESSO:</b>	<b>029452/2008</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.540/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 029452/2008, e Processo Administrativo Disciplinar</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 3.041/2010, de 11 de agosto de 2010, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30 (trinta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>003612/2011</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.569/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 003612/2011,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 588/2011, de 15 de fevereiro de 2011, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30 (trinta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>025473/2008</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.571/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 025473/2008,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 493/2010, de 01 de fevereiro de 2010, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30 (trinta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>014254/2010</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.572/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 014254/2010,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 995/2011, de 24 de março de 2011, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30 (trinta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>029864/2008</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.573/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 029864/2008,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 3.985/2010, de 05 de novembro de 2010, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30 (trinta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>023091/2008</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.654/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 023091/2008,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 3.040/2011, de 11 de agosto de 2010, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30 (trinta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	



<b>PROCESSO:</b>	<b>025741/2009</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.666/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 025741/2009,</p> <p style="text-align: center;">Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1.022/2011, de 25 de março de 2011, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>30 (trinta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei 8.112/90.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****2.1 DESIGNAÇÃO**

<b>PROCESSO:</b>	<b>001508/2008</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.444/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 001508/2008.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado, nos termos dos Artigos 148 a 152 da Lei nº 8.112/90:</p> <p><b>Presidente:</b> LAUDELINA RODRIGUES PANTOJA – Técnico de Tecnologia da Informação, Mat. 0328111 – ILC;</p> <p><b>Membro:</b> MARIO DE SOUZA CARNEIRO - Técnico em Eletricidade, Mat. 0325536 – ITEC;</p> <p><b>Membro:</b> LOURDES OLIVEIRA E SOUZA – Engenheira, Mat. 0327984 – ITEC.</p> <p><b>Art. 2º</b> O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>60</b> (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.</p> <p><b>Art. 5º</b> Destituir a Comissão designada pela Portaria nº 1.005/2011, de 24 de março de 2011.</p> <p><b>Art. 6º</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>025072/2008</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.527/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 025072/2008 e anexos.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado, nos termos dos Artigos 148 a 152 da Lei nº 8.112/90:</p> <p><b>Presidente:</b> REJANE PESSOA DE LIMA – Professora de Ensino Superior, Mat. 1534063 – Campus de Marabá;</p> <p><b>Membro:</b> OLINDA MAGNO PINHEIRO - Professora de Ensino Superior, Mat. 2241043 – Campus de Marabá;</p> <p><b>Membro:</b> DAVIS CARVALHO DE OLIVEIRA – Professor de Ensino Superior, Mat. 1508824 – Campus de Marabá.</p> <p><b>Art. 2º</b> O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>60</b> (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.</p> <p><b>Art. 5º</b> Destituir a Comissão designada pela Portaria nº 3.695/2009, de 11 de setembro de 2009, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 6º</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

<b>PROCESSO:</b>	<b>027164/2007</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.539/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 027164/2007 e anexos.</p> <p style="text-align: center;">Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado, nos termos dos Artigos 148 a 152 da Lei nº 8.112/90:</p> <p><b>Presidente: CARLOS ALBERTO BARBOSA DE AZEVEDO</b> – Assistente de Alunos, Mat. 1177750 – ICSA;</p> <p><b>Membro: ISABEL DAS GRAÇAS BRAGA DE SOUSA</b> - Assistente Social, Mat. 1089547 – ITEC;</p> <p><b>Membro: RONALDO LOUZEIRO REIS DE SOUSA</b> – Assistente em Administração, Mat. 0326540 – ICJ.</p> <p><b>Art. 2º</b> O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>60</b> (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.</p> <p><b>Art. 5º</b> Destituir a Comissão designada pela Portaria nº 1.164/2011, de 07 de abril de 2011, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 6º</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

## 2.2 RECONDUÇÃO

<b>PROCESSO:</b>	<b>001863/2009</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.655/2011</b>
<p><b>O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 001863/2009, e Processo Administrativo Disciplinar</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1.636/2009, de 30 de abril de 2009, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O servidor que, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida comissão incorrerá nas penas do artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.</p> <p><b>Art. 4º</b> - A Comissão ora constituída terá o prazo de <b>60 (sessenta)</b> dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 152 da Lei 8.112/1990.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

**3. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RITO SUMÁRIO****3.1 PRORROGAÇÃO**

<b>PROCESSO:</b>	<b>041354/2010</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>1.575/2011</b>
<p><b>O VICE – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.758/2009, de 09/07/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Processo nº 041354/2010,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar, nos termos do § 7º do Artigo 133 da Lei 8.112/1990, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão do supramencionado processo, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 585/2011, a partir do dia 11 de maio de 2011.</p>	



**CPPAD**

Comissão Permanente de  
Processo Administrativo Disciplinar

# Boletim da CPPAD

**Distribuição: gratuita**  
**Periodicidade : mensal**

**Universidade Federal do Pará**  
**Campus Universitário do Guamá**  
<http://www.ufpa.br/cppad>  
**E-mail: [cppad@ufpa.br](mailto:cppad@ufpa.br)**  
**Rua Augusto Corrêa, 01**  
**CEP 66075-110**  
**Belém - Pará - Brasil**